Prefeitura Municipal de Coelho Neto

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo:	Data de abertura:	Data de transação:	Situação:
PT2022.09/CLHO-21033	09/09/2022 14:06:03	09/09/2022 14:06:03	Tramitado

Informações gerais

Assunto:
Locação de imóvel para o funcionamento do Conselho Municipal de Educação

Nome do emitente:	Setor do emitente:	Nome do responsável:	Setor do responsável:
Flavio Setton Sampaio de Carvalho	Assessoria Jurídica	Fernanda Pereira de Sousa	Controladoria Geral do Município - CGM
Prazo:	**Prazo final:**	**Prazo prudencial:**	**Prioridade:**
30 Dias (Úteis)	24/10/2022 23:59:59	21/10/2022 23:59:59	Normal

Despacho

PARECER JURÍDICO

PROC Nº PR2022.08/CLHO-04524

PARECER JURÍDICO Nº 121/2022

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO: ANÁLISE DE REGULARIDADE DE PROCEDIMENTO DE DISPENSA

Cuida-se de Manifestação Jurídica, baseada no art. 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993, acerca de minuta contratual.

Versam os presentes autos sobre a possibilidade de Locação de imóvel para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, mais precisamente, para o funcionamento do Conselho Municipal de Educação.

A locação de imóveis de particular por parte da Administração Pública é prevista no Inciso X, do Art. 24, da Lei nº 8.666/1993, ou seja, é caso de dispensa de Licitação, contudo é necessário observar os seguintes elementos, segundo lição de Alice Gonzales Borges (1995, p. 78), segundo a qual para que a Administração Pública possa de utilizar da possibilidade de não realizar a licitação, trazida pelo artigo supracitado, é imprescindível que observe três pressupostos:

(a) que as características do imóvel atendam às finalidades precípuas da Administração Pública;

(b) que haja avaliação prévia; e

(c) que o preço seja compatível com o valor de mercado

Vale ressaltar, que o processo de dispensa de licitação não exige o cumprimento de etapas formais, imprescindíveis na regra geral a um processo de licitação, entretanto, deve obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa, impostos à Administração Pública.

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

No presente caso, a contratação por dispensa de licitação encontra amparo legal no art. 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93:

"Art. 24 – É dispensável a licitação: (.....)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

Dessa forma, verifica-se que o processo administrativo está formalmente em ordem; há requisição com descrição do objeto, avaliação prévia, bem como dotação orçamentária prevista.

Por fim, considerando que até então o procedimento não apresenta nenhuma irregularidade, opino favoravelmente pela realização da contratação direta do imóvel, através de dispensa, com fundamento no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93.

É o Parecer

Salvo melhor juízo;

Flavio Setton Sampaio de Carvalho
Assessor Jurídico da Comissão de Contratação
Prt. 25/2022

Assinado eletronicamente por
Flavio Setton Sampaio de Carvalho
Em 09/09/2022 às 14:06
Código de validação: 4c9febc8-cad8-4c7a-b7d0-151d827626cc
Token: VEDSMVPO